



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 98 /2018**

CONCEDE ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP A IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais faço saber que povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica concedida a isenção da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), para os imóveis não edificadas desde que atendam as condições listadas abaixo:

- a) Ser único imóvel do proprietário;
- b) Ter o imóvel com área de até 250m<sup>2</sup>;
- c) Ter renda bruta de até 02(dois) salários mínimos nacional entre cônjuge ou em união estável;

**Art.2º.** Para usufruir do benefício concedido no artigo 1º, o interessado deverá:

- a) Protocolar requerimento solicitando a isenção na Secretaria Municipal de Fazenda e Execução Fiscal em prazo determinado pelo Executivo Municipal, com todas as informações necessárias pedidas no momento do protocolo;
- b) Ser proprietário de apenas um lote;
- c) Apresentar documento que comprove possuir renda bruta pessoal de até 02(dois) salários mínimos nacional;

**Art.3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Visconde do Rio Branco, 21 de Maio de 2018

  
**ALEX VINICIUS COELHO**  
VEREADOR

**GABINETE**  
**Carlos Antônio Aso Branco**  
VEREADOR

**Gabinete**  
**VEREADOR**  
**JOSÉ SILVIO**

Exma. Senhora Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres pares,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Concede isenção da Contribuição de Iluminação Pública - CIP a imóveis não edificadas (lotes) e dá outras providências".

Com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 078, de 16 de novembro de 2017, que altera a forma da cobrança da contribuição da iluminação pública para os lotes e loteamentos, onde a cobrança passou a ser em parcela única do valor cobrado anualmente dos consumidores residenciais.

Considerando ainda, que para muitas famílias, essa cobrança pesa no orçamento familiar, principalmente daqueles que o lote é seu único imóvel e aguardam apenas possuírem condições financeiras para lá edificarem suas residências.

Portanto, o presente projeto de lei tem caráter social e se destina a conceder isenção da Contribuição de Iluminação Pública para as famílias carentes proprietárias de lotes no município, buscando uma forma alternativa para mitigar os problemas sociais tão arraigados em nossa sociedade.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação de todos os nobres companheiros desta Casa Legislativa, subscrevo-me.

Visconde do Rio Branco, 21 de Maio de 2018.

  
Alex Vinícius Coelho

Vereador